



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 28 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 02.2021.00000269-8.

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de janeiro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, NO DIA 27 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED: 20.08.0284.0000362/2020-21

Interessado: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire, Presidente da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica (MapBiomias).

Despacho: 1. Remeta-se cópia do termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 11/09/2020/CNMP (MapBiomias), via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento. 2. Após, remetam-se os autos ao Setor de Contratos e Convênios, para os fins de direito.

Setor de Interlocução com o CNMP, 27 de janeiro de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça



**Portarias**

PORTARIA PGJ nº 54, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça de Matriz do Camaragibe, na audiência realizada no dia 28 de janeiro do corrente ano, referente ao Processo nº 0700424-88.2020.9.02.0027, em tramitação na comarca de Passo de Camaragibe.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 55, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE dar publicidade aos anexos 01, 05 e 06 do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Procurador-Geral de Justiça em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL						
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO2020						
20RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)						
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)					
	LIQUIDADAS					
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020



DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )						
Pessoal Ativo						
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis						
Obrigações Patronais						
Benefícios Previdenciários						
Pessoal Inativo e Pensionistas						
Aposentadoria, Reserva e Reforma						
Pensões						
Outros Benefício Previdenciários						
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)						
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) ( II )						
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária						
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração						
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração						
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados						
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = ( I - II )						
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)						
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (V) (§ 13º, art 166 da CF)						
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (						
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF						
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único dp art 22 da LRF)						
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)						

Valter José de Omena Acioly  
Barros  
Procurador-Geral de Justiça  
Finanças

Bruno Daniel de Lima

Contador– CRC: 007796/O-3

Patrik Rocha de Barros

Respondendo pela Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho

Diretor de Contabilidade e



MINISTÉRIO PÚBLICO								
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020								
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								
R\$ 1,00								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHO NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	9.035.221,86						6.391.882,82	0,00
Recursos Ordinários	8.924.450,48	17.449,19	304.478,80	0,00	63,88	8.713.229,99	6.391.882,82	0,00
Outros recursos não vinculados	110.771,38	0,00	0,00	0,00	0,00	110.771,38	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS								
Recursos de Operações de Crédito								
Recursos de Alienação de Bens/Ativos								
Recursos Vinculados a Precatórios								
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais								
Outros Recursos Vinculados								



TOTAL (III) = (I + II)	9.035.221,86	17.449,19	304478,8	0,00	63,88	8.713.229,99	6.391.882,82	0,00
------------------------	--------------	-----------	----------	------	-------	--------------	--------------	------

Valter José de Omena Acioly                      Patrik Rocha de Barros  
Procurador-Geral de Justiça em exercício    Respondendo pela Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros            Bruno Daniel de Lima  
Diretor de Contabilidade e Finanças        Contador – CRC: 007796/O-3

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 06		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	10.059.495.938,65	
Receita Corrente Líquida Ajustada	10.049.336.938,65	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	146.096.501,46	1,45%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%>	200.986.738,77	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – <%>	190.937.401,83	1,90%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	180.888.064,89	1,80%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		



RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS O EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	6.391.882,82	2.341.347,17
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável ; SEFAZ ALAGOAS		

Valter José de Omena Acioly  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Patrik Rocha de Barros  
Respondendo pela Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros  
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima  
Contador – CRC: 007796/O-3

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000437-4

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.18121315135.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.18121315135.AINF.IMA)

Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2021.00000438-5

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.22014963472.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.22014963472.AINF.IMA)

Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000440-8

Interessado: 14ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Crime contra Criança - TJAL

Natureza: Autos do processo nº 0719646- 23.2020.8.02.0001. Ciência da decisão.

Assunto: Ofício

Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000444-1

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL

Natureza: Encaminha Processo SEI 08230.000109/2021-88 para Ciência e Providências.

Assunto: OFÍCIO Nº 24/2021/COR/SR/PF/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000445-2

Interessado: Eduardo Tavares Mendes

Natureza: Manifestação referente aos autos nº 02.2020.00006137-2 e 02.2020.00006312-6

Assunto: Manifestação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000447-4

Interessado: Eduardo Tavares Mendes

Natureza: Resposta dos Processo nº 02.2020.00006137-2 e 022020 0000 6312-6.

Assunto: Manifestação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0287.0000131/2020-05

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa – Gestor do Contrato.

Assunto: Requerendo renovação contratual - Contrato PGJ n. 02/2020.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 02/2020. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores de ar do tipo Split, janela, centrais e demais dispositivos, pertencentes ao sistema de climatização do Ministério Público do Estado de Alagoas. Aditivo de prazo e reajuste de preço. Previsão expressa na cláusula nona e décima-primeira, ambas do contrato PGJ nº 02/2020. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento, condicionado à apresentação das certidões que por ventura encontrem-se vencidas." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos para providências.

GED: 20.08.1365.0000671/2021-98

Interessado: Lara Cristina Moura Brandão – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo licença para acompanhar pessoa da família

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000680/2021-49

Interessado: Hélder Lima Gonçalves de Oliveira – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000682/2021-92

Interessado: Dra. Carmen Sylvia Nogueira Sarmiento – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000663/2021-23

Interessado: Ana Cristina Forquevitz Ferreira – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C1 para Classe B, nível V, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000658/2021-61

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C2 para Classe B, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Janeiro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias





PORTARIA SPGAI nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000658/2021-61, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, Analista do Ministério Público – área gestão pública, para a Classe B, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 24 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000658/2021-61, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, Analista do Ministério Público – área gestão pública, para a Classe B, nível V, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 23 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

Inquérito Civil nº 04/2017  
Processo MP/AL n. 06.2017.00001126-3  
Recomendação nº 01/2021

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nas regras insertas nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República e do artigo 27, paragrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio desta, NOTIFICAR os Senhores Adualdo de Lima Catão, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, e Wagner Morais De Lima, Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, no intuito de suspender a contratação de funcionários precarizados sob a denominação de “Prestação de serviço de apoio administrativo e outros”, bem como realizar concurso público no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado de Alagoas pelos fatos a seguir delineados.

### JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto à probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu em seu artigo 37, caput, o zelo pela otimização dos resultados produzidos no serviço público, em virtude de normatividade advinda do princípio da eficiência.

CONSIDERANDO a representação feita pelo Sindicato dos Servidores Públicos do DETRAN de Alagoas – SINSDAL, a qual aduziu a não realização do concurso público, prejudicando a prestação do serviço público, além da burla ao art.37, II, da Carta da República, tendo em vista a contratação de empresas terceirizadas para prestação de mão de obra, inclusive na atividade fim, conforme a prova carreada aos autos;





CONSIDERANDO a publicação do extrato do edital do Pregão Eletrônico nº 10.031/2021 pela Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, processo administrativo nº 5101-19011/2017, no dia 21 de janeiro de 2021, que tem como objeto a contratação de terceirizados no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado de Alagoas (Prestação de serviço de apoio administrativo e outros);

CONSIDERANDO que o concurso público é regra constitucional cogente e vinculante, que congrega princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, devendo ser respeitado o mérito, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade para o recrutamento de servidores em cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a não realização de concurso público visa a contratação de “funcionários precarizados”, conduta passível de configurar ato de improbidade administrativa com prejuízo ao Erário, além da manifesta violação de Princípios da Administração Pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses primários que busca defender, na forma do art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA:

1) Promovam, os notificados, imediatamente, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 10.031/2021 realizado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP (processo administrativo nº 5101-19011/2017), com publicação no dia 21 de janeiro de 2021, que tem como objeto a contratação de terceirizados no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado de Alagoas (Prestação de serviço de apoio administrativo e outros) até a realização de Concurso Público;

2) Informem a esta 17ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ou a omissão injustificada, como vem correndo, apesar das inúmeras audiências (o que demonstra resistência no cumprimento da Carta da República) caracteriza o dolo necessário à configuração de ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras ações civis e criminais para o cumprimento dos princípios constitucionais.

Publique-se. Notifique-se.

Maceió, 25 de janeiro de 2021.

\*Republicado por incorreção.

Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

#### Portarias

3ª Promotoria de Justiça do Município Penedo  
(Defesa da Cidadania)

PORTARIA nº 01/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 06.2021.00000024-5

OBJETO: Obter informações preliminares e verificar a participação de civis, autoridades e/ou funcionários públicos, envolvidos no inteiro teor da notícia de fato em formato de PROTOCOLO UNIFICADO nº 02.2021.00000392-0 oriunda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, dando conta de ANTECIPAÇÃO DE VACINAÇÃO (“FURA FILA”) em indivíduos que estavam fora do grupo a que se destinou a primeira cota de vacinas oferecidas ao Município de Penedo pelo Estado de Alagoas, para que se demonstre, em tese, a possibilidade de instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E EVENTUAIS AÇÕES CIVIS OU DENÚNCIAS ORIUNDAS DA COLETA DE PROVAS EM FACE DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS LEGAIS.

A 3ª Promotoria de Justiça da Penedo - CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública



para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5, inciso II, d; III, c e d, a Lei Complementar Estadual nº 15/96, artigo 84;

CONSIDERANDO que o § 4º do Art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que "o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil instaurando procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o cenário de comoção e preocupação global gerada pela Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, e a Portaria nº 188, de 03 de março de 2020, editada do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o quanto prescreve a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como no Dec. 10.828, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO a denúncia anônima nº 11.2021.00000160-0, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público/AL a esta 3ª Promotoria de Penedo, devidamente registrada sob o Procedimento Unificado (PU) nº 02.2021.00000392-0, reportando "pessoas que não pertencem ao grupo de risco estão se vacinando" no Município;

CONSIDERANDO que tais condutas em tese se comprovadas, por serem incompatíveis com as normas jurídicas e administrativas resultantes do enfrentamento à pandemia e outros diplomas legais têm como retribuição social para alguns a perda de cargo, restrições de direitos, eventuais penas de reclusão ou detenção ou multa quer alternativa ou cumulativamente estabelecidos em razão da qualidade do agente seu grau de participação e da sua imputabilidade civil, penal, política ou todas;

CONSIDERANDO QUE É RESPONSABILIDADE DE TODOS OS CIDADÃOS ORDEIRAMENTE AGUARDAREM A ORDEM DE VACINAÇÃO ESTABELECIDA PELO ESTADO DEMOCRÁTICO EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E DOS ATRIBUTOS DA CONDUTA HUMANA BASEADAS NA ÉTICA E SOLIDARIEDADE DA COMUNIDADE COM O SEU IRMÃO PRÓXIMO QUE SE ENCONTRA MAIS VULNERÁVEL QUER POR ESTAR NA LINHA DE FRENTE NUM HOSPITAL OU CENTRO DE SAÚDE QUER POR TER COMORBIDADES E/OU IDADE AVANÇADA;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – PPIC, determinando:

Registro e autuação da presente portaria, juntamente com o Protocolo Unificado nº 02.2021.00000392-0, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: Verificar a infringência das normas que estabelecem as prioridades no recebimento às primeiras doses da vacina destinada à COVID-19 no Município de Penedo.

Como diligência instrutória, notifique-se o Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Saúde de Penedo para conhecimento e requisite-se a relação nominal de todos os vacinados com respectivos CPFs e no caso dos profissionais que se encontram em linha de frente da saúde acrescentar a data de posse no cargo e/ou contratação pelo Município.

Requisite-se, ainda, os locais onde são efetuadas as aplicações de vacina e qual o público alvo daquele eventual local de vacinação.

Desde já, sob as penas da lei, RECOMENDO ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Penedo:

Redobrar a vigilância nos locais onde são armazenadas as vacinas considerando prioridade a segurança e a salubridade dos recipientes;  
Informar ao Órgão Ministerial no prazo de 48:00h o plano de vacinação do Município de Penedo;

Por fim, RECOMENDO em caso de localização de quaisquer infratores às medidas de vacinação, principalmente aos chamados "FURA FILA", imediata comunicação oficial a este Órgão Ministerial e a NÃO APLICAÇÃO DA 2ª DOSE ENQUANTO NÃO CHEGAR A OCASIÃO LEGAL PARA A VACINAÇÃO DOS EVENTUAIS INFRATORES.

Encaminhem-se cópias da presente Portaria à Ouvidoria Geral do Ministério Público e Conselho Superior do Ministério Público,



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 29 de janeiro de 2021

Edição nº 352

providenciando-se a sua publicação conforme disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Penedo, 28 de Janeiro de 2021

Eládio Pacheco Estrela  
Promotor de Justiça  
3ª Promotoria de Justiça de Penedo - Cidadania